



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE MACEIO/AL

Processo: 07249417520198020001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE CICERO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar

IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO DA CONTADORIA

pelos termos que passa a expor.

Cumpre esclarecer que o cálculo da contadaria encontra-se equivocado com correção até 30/09/2024 e juros até 07/10/2024, vejamos:

(P) Parâmetros utilizados:

- 1 - IPCA-E/IBGE, da data do lançamento **até 30/09/2024** (pro rata)
Juro legal simples de 1,00% ao mês sobre o valor corrigido, de 06/11/2019 **até 07/10/2024**

Ocorre que o pagamento foi realizado em 09/05/2023, vejamos:

				Nº DA CONTA JUDICIAL 2100109349068
Nº DA PARCELA 0		DATA DO DEPÓSITO 09/05/2023	AGÊNCIA (PREF / DV) 3557	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
DATA DA GUIA 08/05/2023	Nº DA GUIA 2665951	Nº DO PROCESSO 07249417520198020001	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA	
UF / COMARCA MACEIO		ORGÃO/VARA 5 VARA CIVEL DA CA	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 12076,57
NOME DO RÉU/IMPETRADO			TIPO DE PESSOA Jurídico	CPF / CNPJ
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE JOSE CICERO DOS SANTOS			TIPO DE PESSOA Física	CPF / CNPJ 67892051449
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 99AAB6B368AB1E27				

A data do pagamento deve ser utilizado como data final do cálculo, pois da referida data até o presente momento o valor está sendo atualizado pela instituição financeira, conforme preconiza a **Súmula 179, STJ**, vejamos:

SÚMULA N. 179

O estabelecimento de crédito que recebe dinheiro, em depósito judicial, responde pelo pagamento da correção monetária relativa aos valores recolhidos.

Neste sentido, tem-se o julgado:

AGRADO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.
DEPÓSITO JUDICIAL CESSA A RESPONSABILIDADE DA PARTE DEVEDORA SOBRE A CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA SOBRE A QUANTIA DEPOSITADA, CABENDO TAL RESPONSABILIDADE AO BANCO DEPOSITÁRIO. UNÂNIME. RECURSO PROVIDO NA EXTENSÃO EM QUE CONHECIDO. (Agravo de Instrumento, Nº QUE CONHECIDO 70083302042, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Katia Elenise Oliveira da Silva, Julgado em: 18-12-2019)

(grifos nossos)

Diante do exposto, pugna pela rejeição do cálculo da contadaria e nova remessa para adequação correta dos cálculos com data final em 09/05/2023.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MACEIO, 23 de outubro de 2024.

RAFAELLA BARBOSA
OAB/AL 18671

